



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.189 — BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.957-A — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, § 2o., combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação Orfanato "Antonio Lemos", sub-consignação "Material Permanente", item "Dormitório", para o item "Para aquisição no exercício" da consignação "Instituto Lauro Sodré", a importância de Cr\$ 203.318,00 (duzentos e três mil, trezentos e dezoito cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.187 de 21/11/1959.

DECRETO N. 2.957-B — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Dá denominação a várias escolas pertencentes ao Estado, nos Municípios de Muaná e Maracanã.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Passam a ter as denominações abaixo, as seguintes escolas:

a) no município de Muaná:

"Escola Manoel Queiroz", a situada na ilha de S. Pedro, furo de Jararaca";

"Escola Major Moura Carvalho", a situada em Cocalzinho, ilha de Santarém";

"Escola Major José Castano da Costa Faria", a situada no Urubiguara;

"Escola Dr. Cipriano Santos", a situada na vila de São Francisco do Jararaca;

"Escola Dr. Abel Martins e Silva", a situada no rio Inamarú;

"Escola Coronel Fernando Teixeira Junior", a situada no rio

Arabiú;

Arabiú;

Arabiú;

Arabiú;

Arabiú;

Arabiú;

"Escola Coronel Izidro da Silva", a situada na vila de Ponta Neira;

"Escola Antonio Rodrigues Teixeira", a situada na vila de São Miguel do Pracuaba;

"Escola João Batista do Prado", a situada no Furo Fronteira;

"Escola Coronel João Cancio da Silva Brabo", a situada baixo rio Atatá;

"Escola Arnobio Tocantins", a situada no rio São Benedito, médio rio Atatá;

"Escola D. Maria Antonia Azevedo", a situada na localidade Mariaby, rio Atatá;

"Escola Major Simão da Silva Monteiro", a situada no sitio Santa Rosa na foz do rio Mauná;

"Escola Coronel Emilio Maués", a situada no lugar Bacurituba, rio Atatá;

"Escola Cláudio Figueiredo", a situada na ilha do Palheta;

"Escola Raimundo Candido dos Reis", a situada no rio Cajuruba;

"Escola Prefeito Wandick Tocantins", a situada na foz do rio Atatá;

"Escola José Camarão Brabo", a situada no rio Tijuaquara;

"Escola Cesar Augusto de Andrade", a situada no Purupurú;

"Escola Antonio Gomes da Silva", a situada no rio Maritubinha;

b) no município de Maracanã:

"Escola Professora Conceição Pimentel", a escola rural da vila de Santarém Novo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19.187 de 21/11/1959.

DECRETO N. 2.959 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, § 2o., combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Produção", consignação "Fomento Econômico

em geral", sub-consignação "Despesas Diversas", item "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido", para o item "Auxílio aos pequenos agricultores na forma da Lei 645, de 23/9/53", da mesma consignação, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Laercio Dion Figueiredo

Responsável Secretaria de Estado de Produção

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

em geral", sub-consignação "Despesas Diversas", item "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido", para o item "Auxílio aos pequenos agricultores na forma da Lei 645, de 23/9/53", da mesma consignação, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Laercio Dion Figueiredo

Responsável Secretaria de Estado de Produção

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 781 de 8/3/1954 (Código Judiciário do Estado, o bacharel José Cláudio Monteiro de Brito, para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, lotado em São Sebastião da Boa Vista, 2o. Termo da Comarca de Muaná, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acór-

do com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisca da Chagas Lima, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19/11/59.

Ofícios:

N. 918, da Assembléia Legislativa, solicitando seja enviado um projeto de lei destinado a serventia pública os castanhais situados nas seguintes áreas: São José do Araguaia, Geladinho e Apina-

gés, em Marabá, Ipixuna, Jacundá e outros, em Itupiranga — A Sec. de Obras.

—N. 927, da Assembléia Legislativa, anexo um requerimento de autoria do Deputado Milton Dantas, sobre a transferência do serviço de trânsito da Capital, da orbita estadual para a da administração municipal — Responder ter sido tomado em consideração o presente apelo.

do com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisca da Chagas Lima, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Raymundo Studito Neves de Oliveira Pimentel, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular Olga Paes de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Everaldo de Souza Martins, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular Armando Bordalo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Everaldo de Souza Martins, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular Armando Bordalo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Everaldo de Souza Martins, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular Armando Bordalo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Everaldo de Souza Martins, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular Armando Bordalo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Everaldo de Souza Martins, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular Armando Bordalo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPrensa Oficial do Estado do Pará

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mês de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

—N. 959, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0580, de Olinto Gomes da Rocha, administrador, lotado na Colônia do Prata, melhoria de vencimentos — Como requer, de acordo com as informações e pareceres.

—N. 984, da Assembléia Legislativa, anexo o pedido de informação do Deputado Cléo Bernardo, sobre a construção de casas próprias para o funcionalismo feitas pelo Montepio — 1o. Ao Sr. Presidente da Caixa do Montepio para informar. 2o. Responder ter sido considerado o pedido de informações.

—N. 985, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do Deputado Reis Ferreira, sobre o cumprimento da lei que cria o Fundo de Assistência à Castanha — Responder ter sido considerado o apelo em tela.

—N. 994, da Assembléia Legis-

lativa, anexo um requerimento do Deputado Reis Ferreira, pedindo o reexame do processo em que é interessado o Sr. João Izidoro da Silva, extrator de castanha no Igarapé Tabocal, em Marabá — A Sec. de Obras, para as providências de sua alçada.

—N. 76, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, pedindo o pagamento de Cr\$ 200.000,00 destinados em lei — A S.I.J., para falar-me.

—N. 79, do Juízo de Direito de Igarapé-Açu, comunicando a nomeação de Sebastião de Sousa Araújo, para o cargo de escrivão do Registro Civil de São Jorge do Jaboti — De acordo com o parecer da S.I.J. Ao Gabinete.

—N. 1.001, da Assembléia Legislativa, encaminhando a Resolução n. 58, de 12 de novembro de 1959, elevando os vencimentos dos funcionários da mesma — A Sec. de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 18/11/59.

Processos:

N. 4950, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

e 4948, de José Maria de Mello Negro — Arquite-se.

—S/n., de Everaldo M. Celso (Chefe do Posto) — A Contadoria, para os devidos fins.

—N. 4920, de Copel S. A. Exportação e Importação — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 4980, de Raymundo Gomes de Araújo — Verificado, embarque-se.

—N. 4978, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Cardias, para assistir e informar.

—N. 4979, de R. Fernandez & Cia. — Ao chefe do ponto do Entroncamento, para permitir a passagem.

—N. 4981, de João Fonseca — A Contadoria para depósito.

—N. 598, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

—S/n., s/n., s/n., e s/n., da Superintendência Comercial (Snapp) — Entregue-se.

—N. 749, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

—S/n., de Osvaldo Santos (Chefe do posto) — A Contadoria, para os devidos fins.

—S/n., da Prefeitura Municipal de Gurupá — Verificado, embarque-se.

—N. 4982, de Scyllar Bressane — A Contadoria, para dar baixa no termo de responsabilidade.

—N. 4983, de Alvaro Bonfim dos Reis — Verificado, embarque-se.

—N. 4982, de Scyllar Bressane — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

—N. 4985, da Companhia Gorgear do Brasil-Produtos de Borracha — Verificado, entregue-se, transferindo para Entroncamento, para permitir embarque.

—N. 4984, de R. Zeno Pereira — Verificado, embarque-se.

—N. 4988, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao func. do ponto de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 4962, de Moacyr Rodri-

gues de Santana — Como pede. Cientificar às 1a. e 2a. Secção e a Tesouraria.

—N. 49,90, de Observatório Magnético de Tatuoca M. E. C. — Verificado, entregue-se.

—N. 4989, de Nelson Souza & Cia. — Idem.

—S/n., de Jeronimo Silva — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—S/n., do Posto Fiscal da Estrada Nova (chefe José Monteiro de Pina) — A Contadoria.

—N. 4991, de Antônio Santiago — Verificado, embarque-se.

—N. 4987, de Lira & Rocha — Verificado, embarque-se.

—N. 4986, de Lauro Leal — Verificado, entregue-se, transferindo para Entroncamento, para embarcar.

—N. 4962, de Moacyr Rodrigues de Santana — Arquite-se.

—N. 4995, de Antônio A. Sobrinho — Verificado, embarque-se.

—N. 4996, da Importação e Representações Mundial — Idem.

—N. 4992, de Maria Rebelo de Abreu — Oficial à Secretaria de Saúde.

—S/n., dos Funcionários da Secretaria de Estado de Finanças referente ao mês de novembro/59 — A Contadoria.

—N. 4981, de João Fonseca — Ao chefe do Cais para providenciar.

—N. 5001, de José Vieira da Silva — Ao chefe do Cais, para cobrar imposto de Vendas e Consignações.

—N. 5002, de José Vieira da Silva — Ao chefe do Cais, para cobrar imposto de Vendas e Consignações no valor de Cr\$ 8.000,00.

—N. 5000, de José Joaquim Antunes — Ao chefe do Cais, para cobrar imposto de Vendas e Consignações 5] s] valor comercial da gua anexo.

—N. 4991, de Ludgren Tecidos S/A. — Ao chefe do Cais, Vilhena, para providenciar.

—N. 4999, da Pará Refrigerantes S. A. — Verificado, entregue-se.

Em 19/11/59.

Processos:

Frequência do Cais do Porto (Chefe Raymundo Nunes de Vilhena) — A Contadoria para os devidos fins.

—N. 4862, da S. A. Bitar Irmão — A 2a. Secção, para cobrança de serviço remunerado.

—N. 5004, de Braz Grizolia &

Irmão — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
 — N. 4978, de J. Serruya & Cia.
 — A 2a. Secção, para cobrança de serviço remunerado e a 1a. para extrair os atestados.
 — N. 5005, de Sebastião Corrêa da Silva — Ao arquivista, para certificar.
 — N. 5006, de Odilon Teixeira da Silva — Verificado, embarque-se.
 — N. 750, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.
 — N. 752, Idem — Idem.
 — N. 5075, de Feliciano Santos — Verificado, embarque-se.
 — N. 5009, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — A Contadoria, para providenciar.
 — N. 5010, da Prelazia de Marajó — Verificado, embarque-se.
 — N. 597, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
 Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 18 de novembro de 1959.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Juscelino de Oliveira Junior.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 18 de setembro de 1959.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: José Ribeiro Prudente.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve aprovar o presente pro-

A. Vieira dos Santos, como pede. Ao funcionário João Lima.
 Jorge Massoud Rufeil, como pede. Ao funcionário Deoclécio.
 Floriano Peixoto de Moraes, como pede. Verificado permita-se o desembarque.
 Importadora de Ferragens S/A., como pede. Ao funcionário Deoclécio.
 Importadora de Ferragens S.A., como pede. Verificado, permita-se o desembarque.
 Oliveira & Marques, ao Inspetor Geral de Rendas J. Pinho e fiscal Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarm.
 Evaristo Souza, como pede. Ao funcionário Deoclécio Barbosa.
 Leão & Sant'Ana, ao fiscal do Distrito, para informar.
 O M. Vilhena, como pede. Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

Manoel Pinheiro Rodrigues, à Secção Mecanizada, para informar se a requerente é inscrita neste Departamento.
 Mendes Carneiro & Cia. Ltda., como pede. Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

cesso de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 18 de setembro de 1959.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Clotário Menna Barreto.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 28 de setembro de 1959.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Eumar Juvenal de Almeida.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 18 de setembro de 1959.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Otaviano de Oliveira.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Hiron de Assis Albernaz.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de setembro de 1959.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Vitor Queiroz do Nascimento.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Antonio Augusto Evelin Pereira.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de setembro de 1959.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Orcalino Afonso de Almeida.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 18 de setembro de 1959.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Vitor Queiroz do Nascimento.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

tes legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Joaquim Moises Pinheiro Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 18 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente William de Macedo Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 19 de novembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente Duicídio Oliveira Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 18 de novembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente Modesto Alves Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Aprovação de demarcação de aforamento de terras de Indústria Extrativa da Castanha, no Município de Marabá, em que é requerente Pericles Machado Castelo Branco.

Considerando que Pericles Machado Castelo Branco, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1344/58, requereu a demarcação procedida no lote de terras da indústria extrativa da Castanha que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 4, cujos limites são os seguintes "à margem esquerda do igarapé "Socorrozinho" limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado "Sete Barracas", pelo lado de cima do Igarapé Sororozinho, com lugar denominado Palmeira, inclusive e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma legua de frente e outra dita de fundos aproximadamente, ou seja 3600 Hectares";

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Francisco das Chagas Uchôa Guerra, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado, constatando um excesso de área de 1.340 Ha.

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S.E.O.T.V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de terras aforadas para a Indústria Extrativa da Castanha; única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área ob-

jeto do dito aforamento, feito a Pericles Machado Castelo Branco, pagando o excesso de área supra. Publique-se na I.O. e volte ao S. C., para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.V., a onde

ficará arquivado.
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação em 20 de novembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública.

Em 3/11/59.

Ofícios:

N. 207, da 1a. Insp. Reg. Serv. Fl. Postal - Cliente. Arquivo-se.

Divulgar. 9/11/1959.

N. 129, da 3a. Delegacia Aux. Providência o S.E. 3/11/1959.

N. 205, da Delegacia Estadual de Trânsito - A Superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado. 9/11/1959.

N. 1043, de Auditoria da 3a. R.M. - Ao S.I.C.E. 30/11/1959.

N. 475, da P.M.E. - Cliente. 9/11/1959.

N. 331, da Insp. G.C. - Ao S.A. 3/11/1959.

N. 330, da Insp. da G.C. - Ao S.A. 3/11/1959.

Em 4/11/59.

Memorandum:

N. 26, da S.I.C.E. - Ao S.E., para responder 7/11/1959.

Ofícios:

N. 60, do Presídio São José - A Tesouraria. 5/11/1959.

N. 703, do Juízo da 8a. Vara - Cliente. Arquivo-se 7/11/1959.

N. 476, da P.M.E. - Agrada-se. Dar Ciência ao Com. da Marinha. 5/11/1959.

N. 477, da P.M.E. - Cliente. Arquivo-se 7/11/1959.

N. 1075, da Divisão do Pessoal - Ao S.A. 5/11/1959.

Em 5/11/59.

Ofícios:

N. 332, da Insp. da G.C. - Ao S.A. 5/11/1959.

N. 0321, da Base Aérea - Ao S.E. Acusar e encaminhar a 1a. Delegacia. 9/11/1959.

N. 346, do Tribunal de Contas - A Tesouraria para esclarecer urgente. 5/11/1959.

N. 163, da 1a. Delegacia Aux. Providência o S.E. 5/11/1959.

N. 128, da Procuradoria Geral do Estado - Ao S.A. urgente para informar. 5/11/1959.

N. 337, da P.M.E. - Ao S.A. 5/11/1959.

N. 2405, do Cmdo. do 4o. Distrito Naval - A 1a. Delegacia para os devidos fins. 3/11/1959.

Em 6/11/59.

Ofícios:

N. 67, da 2a. Delegacia Aux. - Ao S.E. para responder informando 6/11/1959.

N. 217, da D.E.T. - Ao S.A. 6/11/1959.

N. 334, da Insp. da G.C. - Ao S.A. 6/11/1959.

N. 480, da P.M.E. - Ao S.M.L., para urgente informar. 6/11/1959.

N. 149, do I.A.P.I. - A Corregedoria. 6/11/1959.

N. 232, do Juízo da Comarca de Boa Vista - A D.I.C. 10/11/1959.

Em 12/11/59.

Carteira de identidade:

De José Seruya, José Ribeiro Almeida, Elvira Galvão Silveira, Maria Silva Rêgo, Antônio Gonçalves da Silva, João Ribeiro Baltazar, Ana Faria Fernandes, João Araújo de Oliveira, Maria Benedita de Alencar, Alcides da Silveira Costa Castanha, Feliciano Dias, Samuel Afonso Neto, Dina Camarão

Barbosa, Creuza C. de Souza, Manoel Dias Loureiro, João Ferreira Neto, Ieda Céres de Souza, Licínio da Costa Neto, Ruy Brito da Costa, Albaneza Costa, Manoel Cordeiro, Domingos Quintanilha, Clarisse Madeira Fialho, Raimunda Magalhães, Maria José E. da Silva - Ao S.I.C.

Folhas corrida:

De Samuel Afonso, João Araújo de Oliveira, Feliciano Dias, Ieda Céres de Souza - Ao S.I.C.

Atestados de conduta:

De José Lameira Pereira e Maria Leonor Novais - Ao S.I.C.

Ana Ferreira, solicitando abertura de inquérito, contra Mozar do Valé - A Corregedoria.

Jorge Suleiman Kalwage, solicitando abertura de inquérito, contra Pedro de tal, Manoel Paraíba e Manoel de tal, pelo motivo exposto na petição - A Corregedoria.

Em 13/11/59.

Carteiras de identidade:

De Raimundo Ribeiro Barbosa, Miguel C. de Andrade, José Nogueira de Carvalho, Mário Souza, João Rodrigues da Trindade, José Sampaio Guimarães, Francisca Figueiredo da Silva, Doris da Silva Barauna, Jacinto de Jesus, Lazaro de Carvalho Canuto, Aida Pinheiro Nunes, Clelia Alice de Melo e Silva, Antonio Campos Ferreira, Edúviges Barata Pinho, Rosalina Lisboa do Amaral Dorante Matos da Silva, Ademocy Pereira Paiva, Scylla Maria do Céu Esperante - Ao S.I.C.

Folhas corrida:

De Francisco Vicente da Silva, João Rodrigues da Trindade, Bartolomeu M. da Silva, Sebastião Lima Costa, Ruy Barreiros da Rocha - Ao S.I.C.

Atestados de conduta:

De Rosenal Moraes de Carvalho, Mário Souza, Lazaro de Carvalho Canuto, Frederico Carlos Alencar, José Ribamar da Silva, Antonio Campos Ferreira - A S.I.C.

Seizo Masumoto, solicitando carteira de motorista profissional - A D.E.T.

Em 16/11/59.

Carteiras de identidade:

De Gabiria Clara de Souza, Anita Eufrozina Muller, José Furtado Baral, Alice Obdon Demétrio, Ernestina Barros da Silva, Ave-lino Leal Filho, Aldemir Ferreira dos Passos, José Rodrigues Valente, Sidroniade Oliveira, Maria Helena Salustiano dos Santos, Maria Ivan da Costa Lopes, Carlos Alberto Cassiano Viana, Newton Ferreira de Farias, José Alexandre Maciel - Ao S.I.C.

Folhas corrida:

De José Ferreira de Lima, Ave-lino Leal Filho, Aldemir Ferreira dos Santos Osvaldo Alvaro Nogueira, Juarez Botelho da Costa. - Ao S.I.C.

Atestados de conduta:

De Pedro Lucas Filho, José Nonato Pereira, Raimundo Amarante Oliveira, Carlos Alberto Cassiano Viana - Ao S.I.C.

De José Fernandes, solicitando carteira de motorista - A D.E.T.

Em 17/11/59.

Carteiras de identidade:

De João de Deus de Menezes,

Alcir Bezerra de Menezes, Olin-
dina Freitas Silva, Osvaldo Davi-
no Costa, Caldecy Barreto da Sil-
va, Ilinda Soares de Oliveira, Be-
medito Carlos Nunes, Sebastião da
Silva Menezes, Luiza Freire de
Araújo, Edevar Gomes de Araújo,
Terezo Lopes da Luz, João Rodri-
gues Filho, Valdevina Pinheiro,
Clarindo Rodrigues, José Vicente
de Mendonça, Raimundo Pereira
da Costa, Alcides Alves de Araújo,
João Maria Emília de M. Minde-
lo, Antonio Domingos de S. Bri-
to, Manoel Cavalcante Barbosa,
Maria Cândida dos Santos, Rai-
mundo Batista Bahia — Ao S.I.C.
Folhas corridas:
De Carlos Alberto da Costa, Ed-
son Rodrigues Menin, Tuffik Pau-
lo Manum, José Goraybe, Luiz
Olavo de Carvalho, Carlos Santa-
na de Barros, Raimundo Panto-

ja Barroso, Terezo Lopes da Luz,
Alcides Alves de Araújo, Casimi-
ro Tadaisky, Eloy Barbosa de
Queiroz, Maria dos Anjos Moraes,
Abdalot Chaves Mamede. — Ao
S.I.C.
Atestados de conduta:
De Almir Coelho de Amorim,
Raimundo da Costa Barros. — Ao
S.I.C.

Manoel da Costa Santiago, soli-
citando abertura de inquérito, con-
tra José de Paula, dono do oní-
bus chapa 46-38, por haver atrac-
pelado o petiçãoário. — A D.E.T.
Antonio Martins da Silva, so-
licitando abertura de inquérito,
a fim de apurar a responsabili-
dade do indivíduo José Crisoteme-
mas Pereira (vulgo João da Rede
por ter emitido cheque sem fun-
dos — A Corregedoria.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Va-
lorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado
do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00
— dotação de 1959, destinada ao prosseguimento do levan-
tamento da Carta Aerofotogramétrica da cidade de São
Luiz, abrangendo as áreas aterradas, para efeitos de
planta cadastral e plano diretor.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão,
daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e
Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente,
em exercício, Dr. Anílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo
seu procurador, Sr. Vinicius Bahury Oliveira, identificado
neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos
termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos
e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cin-
quenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta
lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trin-
ta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9)
de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta
e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4)
de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pe-
las da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis
(16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente,
pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará
da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União
até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil nove-
centos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6
de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de
Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou inde-
nização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Go-
vêrno obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facul-
tados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: Obe-
decendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado
pelos representantes das entidades acordantes a este acompa-
nha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços
previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Govêr-
no, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00),
valôr da dotação constante do Orçamento da União para o
exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo
10 — SPVEA; despêsa de capital — Verba 3.0.00 — Desen-

volvimento Econômico e Social; consignações. 3.2.00 — Dis-
positivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica
da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); discrimina-
ção da despêsa 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e So-
cial; 3.1.0.0 — Recursos naturais; 3.1.1.0 — Estudos e pes-
quisas; 11 — Maranhão; 1 — Proseguimento do levantamen-
to da carta aerofotogramétrica da cidade de São Luiz, abran-
gendo as áreas aterradas, para efeitos de planta cadastral e
plano diretor — Cr\$ 3.000.000,00 — A quantia correspon-
dente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere
esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito
em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da
SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira
parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações
recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Govêrno prestará contas
à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do
presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O
pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação
de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha
precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas do
último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno apresentará à
SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em-
andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-
mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-
se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito
de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância
convencionada se verificar que à aplicação da mesma não
está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo
das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição do material e a
prestação de serviços por particulares, para a execução do
presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência
pública, quando seu valôr for igual ou superior a
Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa,
quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por
exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas
no artigo 246, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922
(Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispen-
sar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do
regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outu-
bro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de
prêços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser am-
pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,
quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as
modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têr-
mos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-
das, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Asses-
sor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o
qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos
representantes das entidades acordantes, e por mim, com as
testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar
Cassio Reis Costa

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Inês de Souza Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Tucuruí, e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com o Igarapé "Ararinha"; pelo lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado e frente com a margem direita do Igarapé "Ararinha". O referido lote de terras mede 3 000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.025 — 14, 24|11 e 4|12|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Baião e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de cima, à direita com Clemente Franco, pelo lado de baixo, à esquerda, com Neônia da Costa Roldão, pelo fundos, parte central, com o Igarapé Trocará, e pela frente, com a margem esquerda do Rio Tocantins. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.024 — 14, 24|11 e 4|12|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Emilia da Mata Lima Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Tucuruí, e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, parte de cima, com o Igarapé "José Francisco", pelo lado esquerdo, parte de baixo, com terras devolutas do Estado e frente com o Igarapé Caripé, margem esquerda. O referido lote de terras mede 2 000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquêle Município de Tucuruí. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.023 — 14, 24|11 e 4|12|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quilombo Único, mandada servir na escola da Vila de Cafetal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.
(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23|11|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Diretor Geral do D. S. P.

(G.—De 18|11 a 22|12|1959)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticú, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G — 4 a 29|11 — 1 a 10|12|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sabino da Silva Gusmão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 10.ª Comarca; 28.º Termo; 28.º Município — Inhangapi e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Igarapé Timboteua extrema esquerda, a partir do Igarapé Cachoeira até o Igarapé Estrela; pela extrema nascente, parte de cima, com terras de dona Biluca, pela extrema de baixo e pelos fundos, com terras do Estado. O referido

lote de terras mede 800 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Inhangapi. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.044 — 19, 29|11 e 9|12|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Gomes Catete, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca; 64.º Termo; 64.º Município de Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras de Vitorino Murrieta, lado direito, com terras de Ana Caetana de tal, lado esquerdo e fundos, com terras devolutas. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.061—21|11 e 1 e 11|12|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Termo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente ou nascente, com a Estrada Nova, pelos fundos ou poente, com a Estrada do Piquatuba ao Norte, com a posse de Antonio Ferreira da Cunha e ao Sul, com terras devolutas ou quem de direito. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Santarém. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(20 e 30|11 e 10|12|59)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

Ata da sessão ordinária da Assembléia Geral em segunda convocação.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete, à Rua Gaspar Viana, n.º 48, na cidade de Belém, Pará, de conformidade com o artigo 31 e 34 dos estatutos, realizou-se a sessão ordinária da Assembléia Geral da Associação Rural da Pecuária do Pará, em segunda convocação. Aclamado o Dr. Mário Dias Teixeira para presidir a sessão, assumiu este a presidência, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso e Armando Dias Teixeira.

Declarando instalados os trabalhos o senhor Presidente ordenou a leitura do edital de convocação, seguindo-se a leitura do relatório da diretoria que foi posto em discussão e aprovado por unanimidade. Depois disto foi lido o balanço e o parecer do Conselho Fiscal que, apreciados pela Assembléia foram, também, aprovados por unanimidade.

Constando do relatório aprovado a atribuição de diplomas de sócios honorários aos doutores Adalberto Rodrigues da Cunha e Pylades Prata Tyberí, o primeiro "Presidente da Sociedade Rural do Triângulo Mineiro" e o segundo "Diretor do Serviço Genealógico do Gado Zebuino no Brasil", a Assembléia decidiu, por unanimidade, homologar a distinção feita a esses ilustres pecuaristas.

A seguir o Sr. Presidente suspendeu a sessão para confecção de chapas para a eleição da Diretoria para o triênio 1957 a 1959 e eleição do Conselho Fiscal.

Reaberta a sessão, convidou o Sr. Presidente para escrutinadores os sócios Srs. Luiz Prantera e João de Deus Lobato. Procedida a votação foram conferidos e apurados os votos, sendo eleita, por unanimidade, a seguinte chapa: Diretoria: — Presidente — Dr. Loris Olímpio Corrêa de Araujo; 1.º Vice-Presidente — Dr. Claudio de Mendonça Dias; 1.º Tesoureiro — Dr. Saint-Clair Leôncio Martins; 2.º Tesoureiro — Dr. Atreu Ciríaco Baena; 1.º Secretário — Sr. Romão Amóêdo Junior; 2.º Secretário — Sr. Antonio Francisco Lira Jr.; Comissão Fiscal: — Efetivos — Dr. José Ferreira Teixeira Jr.; Dr. Fernando Engenharia e Dr. Domingos Nunes Acatawassú. Suplentes: — Dr. Lauro Rodrigues Corrêa, Dr. José Lobato Boulhosa e Sr. Armando Dias Teixeira. A seguir o Sr. Presidente proclamou eleita a chapa acima dando posse aos componentes da mesma.

Facultada a palavra para quem dela quizesse fazer uso falou o Dr. Loris Olímpio de Araujo que agradeceu em seu nome e no de seus companheiros de chapa a sua eleição, declarando que ele e seus companheiros envidariam os melhores esforços para corresponder à confiança da Assembléia. Continuando com a palavra, o Dr. Loris pediu permissão para abordar naquele momento dois assuntos que julgava de importância para a classe pecuarista. Re-

feriu-se o orador então, a questão da pesca desordenada que se opera nos rios e lagos da Amazônia, que está determinando a extinção patente aos olhos de todos da fauna aquática. Fez ver o orador que a culpa de tal situação é devida, principalmente, ao fato de se querer industrializar uma pesca que por provir de rios e lagos relativamente limitados não comporta tal procedimento, pois conforme é truísmo somente os oceanos têm capacidade para permitir a industrialização do pescado sem por em risco o manancial. A seguir o orador abordou a questão do imposto territorial, que se pretende rever para elevá-lo de forma exorbitante, achando que os pecuaristas não poderiam ficar indiferentes a tal problema, e que se deveria apelar ao Governo para nada resolver sem ouvir previamente as classes interessadas. Postos em discussão as proposições do orador, sobre a primeira manifestaram-se diversos associados, ficando aprovada por sugestão do Sr. Presidente Mário Dias Teixeira, uma indicação no sentido da nova diretoria criar uma comissão para organizar uma tese sobre o assunto, a ser apresentada na próxima "Conferência Rural Brasileira", a reunir-se nesta capital no corrente ano. Sobre a segunda proposição também manifestaram-se diversos associados tendo a Assembléia aprovado por unanimidade o apelo ao Governo que havia sido proposto pelo orador.

Continuando a palavra à disposição do plenário o Sr. Armando Dias Teixeira apresentou as seguintes indicações: I—1—Autorizando a Diretoria desta Associação a criar, em caráter experimental e na forma do art. n.º 42, Disposições Gerais dos Estatutos Sociais, os seguintes Departamentos observadas as estipulações abaixo citadas.

Departamento de Relações Públicas e Informações.
Departamento Técnico.
Departamento de Fomento e Propaganda.

2 — As finalidades e distribuições de cada Departamento e seus componentes deverão ser objeto de regimentos respectivos a serem organizados no prazo de trinta dias pelos dirigentes designados.

3 — A diretoria nomeará de sua livre escolha um Diretor para cada Departamento.

4 — Uma vez provada a eficiência do funcionamento e organização de tais Departamentos deverá a Diretoria promover sessão extraordinária da Assembléia Geral, com o fim de reformar os Estatutos Sociais, incluindo-se em seu texto.

II — 1 — Criando, a título precário, uma comissão de sindicância e revisão do Quadro Social, a fim de organizá-lo nas bases dos Estatutos Sociais.

2 — A referida comissão composta de dois diretores e um associado, à escolha da Diretoria, deverá apresentar relatório confidencial, sugerindo medidas que julgar necessárias à organização do quadro social atual e futuro.

Discutidas essas indicações foram aprovadas por unanimidade.

Ninguém mais querendo usar da palavra o Sr. Presidente declarou que iria encerrar a sessão, mas não antes de pedir que a casa aprovasse um voto de louvor à Diretoria que finalizara o seu man-

dato pelos seus relevantes e patrióticos serviços. A proposta foi aprovada, sendo a Diretoria ovacionada com uma grande salva de palmas.

Com isto foi encerrada a sessão da qual eu, Guilherme de Souza Castro Cardoso, 1.º secretário, lavrei a presente ata, cópia fiel do ocorrido, que depois de aprovada será assinada pela mesa. (a) Mário Dias Teixeira.

Em tempo: devido omissão não foi colocado na chapa eleita, o nome do Dr. Mário Dias Teixeira para 2.º Vice-Presidente.

Belém-Pará, 14 de março de 1957.

aa) Mário Dias Teixeira.
Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Armando Dias Teixeira.
Loris Olímpio Corrêa de Araujo.
Carlos Alberto Lima Chermont.
Alvaro Salgado Guimarães.
Jaime Dacler Lobato.
Willivaldo Serrano.
Saint-Clair Leôncio Martins.

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

São convidados os Srs Acionistas a comparecerem à sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A" (Edifício Importadora), no dia 30 de novembro de 1959, às 16 horas, a fim de reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Pará, 19 de novembro de 1959.

A Diretoria.
(Ext. — 21, 22 e 24[11]59)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"

AVISO

Pelo presente edital ficam os Srs. Acionistas avisados de que não mais será realizada a reunião de Assembléia Geral que havia sido convocada para realizar-se no dia 23 de novembro em curso, conforme publicação feita no "Diário Oficial" do Estado nos dias 14, 18 e 19 do corrente e na "Folha do Norte" nos dias 14, 15 e 17 do mesmo mês.

Como deverá ser deliberado também sobre a reforma dos Estatutos de nossa firma, nova reunião está sendo convocada para o próximo dia 30, no mesmo local e hora da reunião que seria realizada no dia 23, conforme edital de con-

vocação publicado em outro local desta edição.

Belém, 19 de novembro de 1959.

A Diretoria.
(Ext. — 21, 22 e 24[11]59)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

2.ª Convocação

Não tendo sido realizada, por falta de número legal, a reunião marcada em 1.ª Convocação para o dia 17 do corrente mês, convocamos os Srs. Acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, a reunirem-se em 2.ª convocação às dezessete horas e trinta (17,30) minutos do dia 25 do corrente mês de novembro, em nossa sede social à Avenida Gen. Magalhães, 155[159] a fim de discutirem e deliberarem sobre a transferências das ações de que esta Empresa é proprietária em outras Sociedades Anônimas em face do que dispõe o art. 90, alínea A, da Lei 3.470 de 28 de novembro de 1958, do Imposto de Renda, que manda deduzir do capital realizado esses investimentos para apurar o capital aplicado, e o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1959.

Os diretores:
Silvério Ferreira Lopes.
Pedro José de Mendonça Gomes.

Hildemar Tamegão Lopes.
(Ext. — Dias 19, 24 e 25[11]59).

FAZENDAS UBERABA S/A Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 23 de novembro de 1959, às 16 horas, em nossa sede, na cidade de Soure, com o fim especial de deliberar sobre o aumento do nosso capital, com o objetivo de ampliar as nossas atividades.

Soure, 12 de novembro de 1959.

(a) Heracleito de Almeida Cavalcante, Presidente.

(Ext. — 14, 21 e 28[11]59)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1959

(Compreendendo Sede e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 150.000.000,00	
Em Moeda Corrente	57.092.923,10	Fundo de Reserva Legal	101.038.586,40
Em Dep. no Banco do Brasil, S. A.	55.524.501,90	Fundo de Provisão	1.610.012.524,30
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e Crédito ..	26.114.871,30	Outras Reservas	1.169.711.959,30
	138.732.296,30		3.030.763.070,00
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente 2.659.509.982,00		Depósitos	
Títulos Descontados 941.043.805,00		A vista e a curto prazo	
Letras a Receber de C/Própria .. 70.553.645,00		de Poderes Públicos 64.905.654,70	
Agências no País 4.973.460.843,10		de Autarquias 26.033.328,10	
Correspondentes no País 1.884.207,20		em C/C sem limite 120.213.618,90	
Outros Créditos .. 1.056.908.882,30		em C/C Populares 88.547.011,80	
	9.703.359.364,60	em C/C Sem Juros 91.922.924,20	
		em C/C de Aviso 5.870,20	
		Outros Depósitos 44.190.485,10	
		435.818.893,00	
Imóveis 17.158.228,40		a prazo de diversos	
Títulos e Valores Mobiliários		a Prazo Fixo 6.429.683,30	
Ações e Debêntures 18.695.200,00		Letras a Prêmio .. 3.508.472,60	
Outros Valores 2.500,00		9.938.155,90	
	9.739.215.293,00	445.757.048,90	
C—Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco 94.419.317,00		Obrigações diversas 139.044.164,30	
Móveis e Utensílios 58.535.900,20		Letras a Pagar .. 217.323.505,90	
Material de Expediente 19.524.062,10		Agências no País 4.887.080.486,80	
Instalações 7.025.578,20		Ordens de Pagamento e outros	
	179.504.857,50	Créditos 1.298.448.105,70	
		Correspondentes no País 533.419,00	
		Dividendos a Pagar 107.497.792,70	
		6.649.927.474,40	
		7.095.684.523,30	
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos 7.090.701,00		Contas de Resultado	
Impostos 8.237.639,50		240.233.238,20	
Despesas Gerais e Outras Contas .. 293.900.044,20		I—Contas de Compensação	
	309.228.384,70	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	
		5.183.701.992,40	
		Depositantes de Títulos e Cobrança no País	
		823.127.671,10	
		Outras Contas	
		1.714.491.238,60	
		7.721.320.902,10	
		Cr\$ 18.088.001.733,60	
		Cr\$ 18.088.001.733,60	

NOTA — Na verba "Outros Créditos", está incluída a borracha adquirida e em estoque Cr\$ 257.026.468,80.

Belém, 31 de outubro de 1959

RUBEM OHANA
Presidente em Exercício

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Seção de Contabilidade—Reg. 64.189—C.R.C.—0363
Ext. — Dia 24/11/59

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de 24 de outubro de 1959.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 1959, na sede social do Banco Moreira Gomes S/A, à Rua 15 de Novembro ns. 86/90, desta cidade de Belém, Estado do Pará, às 16,00 horas, presentes os acionistas totalizando 20.911, votos, representando mais de 2/3 do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária de acionistas. Na forma do art. 23 dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Adalberto de Mendonça Marques, presidente da Diretoria do Banco, o qual convidou para Secretários os Srs. Timotheo Garibaldi Parente e Firmo Gomes Pereira da Silva. Constituída a Mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa, que se realiza em 1.ª convocação, de acôrdo com os avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal local "Fôlha do Norte", nos dias 15, 16 e 17 do corrente e concebidos nos seguintes termos, consoante leitura feita por mim Secretário, de ordem do Sr. Presidente: "Banco Moreira Gomes S/A — Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Pelo presente edital ficam os Senhores Acionistas do Banco Moreira Gomes S. A. convidados para a Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 86, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) reforma dos estatutos; b) outros assuntos de interesse social. Belém, 14 de outubro de 1959. — (aa) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente; Antonio Maria da Silva, Diretor e José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor". Disse o Sr. Presidente, a seguir, que estavam em discussão os itens "a" e "b" da ordem do dia, pelo que a mim Timotheo Garibaldi Parente, secretário, foi solicitada a leitura do documento a seguir transcrito: "A Diretoria do Banco Moreira Gomes S/A dando prosseguimento ao seu plano de desenvolvimento econômico e movida pelo firme propósito de bem servir o Banco e considerando a necessidade de melhor adaptar os serviços ao incremento acentuado das suas transações; a conveniência de adotar normas que melhor se coadunem com a sua política expansionista; e o desejo evidente de cooperar para o progresso do Estado do Pará; Resolve propor aos Senhores Acionistas: 1.º — A aprovação dos seguintes Estatutos que passarão a reger o Banco:

ESTATUTOS
CAPÍTULO I

Da denominação, sede, prazo e objeto

Art. 1.º O Banco Moreira Gomes, S/A., sociedade anônima autorizada a funcionar pela Carta Patente n. 2.571, de 14 de maio de 1952, como incorporador da Casa Bancária Moreira Gomes & Companhia, passará a reger-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede e fóro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo a sua Diretoria criar e instalar filiais, agências, correspondentes ou escritórios em qualquer praça do país, conforme achar conveniente e respeitados os preceitos legais aplicáveis.

Art. 3.º A sociedade terá tempo indeterminado de duração.

Art. 4.º Constitui objeto da sociedade o exercício de todas as operações bancárias permitidas por lei, inclusive câmbio nos mercados oficial e livre ou em outros quaisquer que porventura venham a ser criados pelas leis do país, a administração de bens alheios, seguros e tudo mais que se relacione com o seu objetivo social.

CAPÍTULO II
Do capital social e das Ações

Art. 5.º O capital social será de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em trinta mil ações ordinárias, nominativas, ou ao portador, segundo a preferência dos acionistas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos, também em conformidade com a escolha e manifestação do acionista.

Parágrafo único. A interêsse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa.

Art. 6.º As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um possuidor por ação.

Art. 7.º As ações da sociedade poderão ser adquiridas ou subscritas por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Nos casos de aumento de capital, os acionistas terão preferência na proporção das ações que já possuíram.

Art. 8.º A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes destes estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléas Gerais.

CAPÍTULO III
Da Diretoria

Art. 9.º O Banco será administrado por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor-administrativo, um Diretor de Crédito e um Diretor de Agências.

Art. 10.º — Os diretores serão eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devam substituir.

Art. 11.º Antes de entrar em exercício, os diretores serão empossados mediante assinatura do competente termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" e após caucionar a responsabilidade da sua gestão com cem (100) ações do Banco, não podendo estas ser levantadas ou alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléa Geral as contas e atos do período em que tiverem exercido o mandato.

Parágrafo único. A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo diretor afiançado ou por terceira pessoa a seu favor.

Art. 12.º Em caso de vaga de qualquer membro da Diretoria, esta imediatamente reunirá para designar o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléa Geral Ordinária que se realizar a qual o proferirá definitivamente pelo resto do tempo do mandato do substituído.

Art. 13.º Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, o Presidente autorizará um dos diretores em exercício para acumular o cargo do ausente ou impedido, sem qualquer acréscimo de vantagem pecuniária e sem necessidade de designar pessoa estranha ao quadro da Diretoria.

Parágrafo único. Se o ausente ou impedido for o Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-presidente, em acumulação de cargos e também sem acréscimo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 14.º Os membros da Diretoria terá a remuneração mensal que lhes for fixada anualmente pelas Assembléas Gerais Ordinárias, a título de honorários pelos seus serviços de administração.

§ 1.º Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Diretoria farão jús, ainda, a uma comissão anual que não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento

(25%) dos lucros líquidos verificados nos balanços, calculada depois da fixação ou instituição das provisões, depreciações e amortizações, mas antes da constituição das reservas. Esta comissão será dividida em partes iguais entre os membros da Diretoria.

§ 2.º Os membros da Diretoria perderão o direito à comissão prevista neste artigo sempre que não fôr distribuído entre os acionistas um dividendo igual ou superior a seis por cento (6%).

§ 3.º Os diretores somente poderão levantar o valor da comissão que lhes fôr concedida nos termos deste artigo e parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciar.

Art. 15.º A diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui concedidos como ampliando e não restringindo a autorização concedida nestes estatutos, a saber:

a) Administrar todos os negócios do Banco, promovendo tudo que disser respeito aos interesses sociais;

b) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, as leis, os regulamentos ou os contratos a que estiver sujeito o Banco;

c) Nomear, fixando vencimentos e vantagens, e demitir o pessoal do Banco, de qualquer categoria, por proposta do Diretor-Administrativo;

d) Criar ou extinguir cargos e funções e organizar os regulamentos do pessoal e interno dos serviços, por proposta do Diretor-Administrativo;

e) Estabelecer as normas para serem adotadas nas operações de câmbio, por proposta do Diretor-Administrativo;

f) Criar, autorizar a instalação ou suprimir filiais, agências escritórios ou correspondentes, por proposta do Diretor de Agências;

g) Deliberar sobre as condições gerais dos contratos e, sem prejuízo da competência atribuída na alínea "h" seguinte, manifestar-se sobre propostas de empréstimo, tudo por proposta do Diretor de Crédito ou do Diretor de Agências;

h) Fixar os limites máximos em que poderão operar os Diretores de Crédito e de Agências, por proposta de qualquer destes;

i) Transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos, bem como autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis convicentes aos interesses do Banco, ressalvadas, quanto aos bens móveis, as aquisições cujos preços não excedam a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), as quais poderão ser autorizadas por qualquer membro da Diretoria;

j) Apreciar os balanços e contas de exercício, distribuindo os seus resultados nos termos destes estatutos, apresentando relatórios e propondo à Assembléia Geral Ordinária as aplicações dos resultados finais de exercício, inclusive a fixação do dividendo porventura a distribuir;

k) Designar substitutos para preenchimento de vagas de membros da Diretoria, na exata conformidade do art. 12.º destes estatutos;

l) Autorizar o Presidente ou o Vice-presidente a delegar poderes a gerentes, subgerentes, procuradores ou funcionários autorizados, indicando previamente esses poderes, que deverão ser expressamente delimitados;

m) Marcar, mediante anúncio pela imprensa, o dia, hora e local para as reuniões das Assembléias Gerais;

n) Deliberar sobre a comissão a ser distribuída à Diretoria até o limite de vinte e cinco por cento (25%) dos lucros líquidos anuais e respeitado o disposto no art. 14.º

e parágrafos destes Estatutos;

Art. 16.º Além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria e sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 13.º e letra "a" do art. 17.º destes Estatutos, compete particularmente ao Diretor-presidente:

a) Superintender e dirigir os negócios do Banco, como órgão executivo da Diretoria, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos atribuídos por estes Estatutos aos demais membros da Diretoria;

b) Presidir as reuniões da Diretoria, que se realizarão, pelo menos, de três em três meses, sem prejuízo das que forem por ele ou por mais de um diretor convocadas extraordinariamente, assegurando-se-lhe o direito ao voto de desempate, além do pessoal, nas suas deliberações;

c) Convocar as Assembléias Gerais dos acionistas, dentro do prazo fixado no art. 42.º destes Estatutos, se ordinária; se extraordinária, quando forem requeridas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas na conformidade da lei;

d) Dirigir a Mesa das Assembléias Gerais, em conformidade com o estabelecido no art. 41.º destes Estatutos;

e) Representar o Banco ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

f) Assinar, juntamente com outro diretor, as ações do Banco ou seus títulos múltiplos;

g) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

h) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria.

Art. 17.º Além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria, compete particularmente ao Diretor Vice-presidente:

a) Substituir o Diretor-presidente em todas as suas funções, quer na sua presença, quer na sua ausência, auxiliando-o quando fôr pedida a sua cooperação. Serão tidos como válidos todos os atos praticados pelo Diretor Vice-presidente, desde que compreendidos nas atribuições definidas no artigo anterior e conte com a assinatura de qualquer outro membro da Diretoria, nada afetando a presença ou a ausência do Diretor-presidente. O Diretor Vice-presidente não tem o voto de desempate nas deliberações da Diretoria;

b) Superintender o expediente, a contabilidade e as relações públicas do Banco;

c) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

d) Assinar, juntamente com o Presidente ou outro qualquer diretor, as ações do Banco ou seus títulos múltiplos;

e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria.

Art. 18.º Além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria, compete particularmente ao Diretor-Administrativo:

a) Superintender os seguintes setores do Banco:

I — Administração de imóveis;

II — Câmbio, dentro das normas traçadas pela Diretoria;

III — Contabilidade;

IV — Pessoal;

b) Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente, as ações do Banco ou seus títulos múltiplos;

c) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

d) Propor à Diretoria:

I — a nomeação e demissão do pessoal do Banco, de qualquer categoria;

II — a criação ou extinção de cargos e funções e a organização dos regulamentos do pessoal e dos serviços

internos;

III — as normas a serem observadas nas operações de câmbio;

e) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria.

Art. 19.º Além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria, compete particularmente ao Diretor de Crédito:

a) Superintender os seguintes setores do Banco:

I — Operações, dentro dos limites fixados pela Diretoria;

II — Ordens de Pagamento;

III — Cobrança;

IV — Depósitos;

V — Cadastro;

VI — Seguros;

b) Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente, as ações do Banco ou seus títulos múltiplos;

c) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

d) Propor à Diretoria:

I — os limites máximo em que poderão operar livremente os diretores autorizados por estes Estatutos;

II — as condições gerais a serem observadas nos contratos de empréstimos ou financiamentos do Banco;

III — a apreciação de propostas de empréstimos que excedam os limites da sua alçada;

e) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria.

Art. 20.º Além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria, compete particularmente ao Diretor de Agências:

a) Praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento e desenvolvimento das Agências, notadamente:

I — Operar dentro dos limites que lhe forem atribuídos pela Diretoria;

II — Superintender os serviços gerais das Agências;

III — Representar o Banco, nas praças das Agências, ativa e passivamente, em juízo ou fora d'ele;

IV — Assinar documentos de interesse do Banco, mesmo de responsabilidade, desde que praticados nas praças das Agências para o que lhe são especialmente conferidos plenos poderes de administração dentro das praças em que forem sediadas as Agências;

b) Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente, as ações do Banco ou seus títulos múltiplos;

c) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

d) Propor à Diretoria:

I — a criação, instalação ou supressão de Agências, filiais, escritórios, ou correspondentes;

II — os limites máximos em que poderão operar livremente os diretores autorizados por estes Estatutos;

III — as condições gerais a serem observadas nos contratos de empréstimos ou financiamentos do Banco;

IV — a apreciação de propostas de empréstimos que excedam os limites de sua alçada;

e) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais ou da Diretoria.

Art. 21.º Sem prejuízo das competências dos diretores, a cujo setor disserem respeito, é facultada aos demais a apresentação de proposições à Diretoria, das matérias previstas nas letras "c" e "h" do art. 15.º, desde que subscritas conjuntamente por dois diretores.

Art. 22.º Os atos de responsabilidade para o Banco definidos na letra "i" do art. 15.º destes Estatutos serão tidos como válidos depois de aprovados pela Diretoria e desde que contenham as assinaturas do Presidente ou do Vice-presidente em conjunto com a de qualquer outro diretor, ou simplesmente as do Presidente e Vice-presi-

dente também conjuntas. Para os demais atos de responsabilidade e bastante a assinatura de qualquer dos membros da Diretoria, respeitadas as delegações de poderes previstas na letra "i" do art. 15.º destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 24.º Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) Examinar os livros de escrituração comercial da sociedade, verificar o estado da "Caixa" e obter dos diretores informações e esclarecimentos sobre as operações e negócios sociais;

b) Apresentar às Assembléias Gerais dos acionistas, em suas reuniões ordinárias, parecer sobre os negócios e operações sociais, relativo ao ano correspondente ao seu mandato;

c) Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 25.º Cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, perceberá os honorários fixados pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger.

CAPÍTULO V

Do exercício social

Art. 26.º O ano social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 27.º No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um balanço geral nos negócios do Banco, verificando-se todos os valores ativos e passivos com a observância das prescrições legais vigentes, para o fim de se apurado o resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 28.º É obrigatória a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitidos pela legislação fiscal vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerado incobráveis, observada a legislação fiscal pertinente ao caso.

Parágrafo único. A constituição dos fundos ou provisões referidos neste artigo independe da verificação de lucro líquido ou afinal em cada exercício.

Art. 29.º Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o art. 27.º destes Estatutos, deverá ser ele contabilizado em uma conta de função transitória do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes.

§ 1.º Havendo saldo escriturado na conta "Reserva Legal" será nesta anulado o prejuízo a que se refere o presente artigo. No caso de ser insuficiente o saldo da "Reserva legal", proceder-se-á, quanto à parte excedente, em conformidade com o "caput" deste artigo.

§ 2.º Não é permitido deixar permanecer por mais de três anos o prejuízo contabilizado na forma anterior.

Art. 30.º Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o art. 27.º destes Estatutos, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição ou aplicação:

a) calcular-se-á a comissão a ser distribuída entre os membros da Diretoria, em conformidade com o parágrafo primeiro, do art. 14.º e sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo;

b) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da "Reserva Legal", a

qual não deverá exceder a cinquenta por cento (50%) do valor do capital social;

c) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da "Reserva para Garantia de Dividendo" até que esta atinja a vinte por cento (20%) do valor do capital social e que se destinará a assegurar a distribuição, entre os acionistas, de um dividendo mínimo de seis por cento (6%), sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto;

d) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da "Reserva para Aumento de Capital", que não poderá exceder a trinta por cento (30%) do valor do capital social, e que terá por finalidade atender às necessidades de aumento do capital do Banco, sendo sempre aplicada em tal fim quando atingir a percentagem de cinquenta por cento (50%) prevista nesta alínea;

e) calculada as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembléia Geral dos acionistas, que, por proposta da Diretoria, fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo que porventura ainda subsista.

Parágrafo único. As reservas previstas neste artigo de modo algum poderão, qñesmo conjuntamente, ultrapassar o montante do capital social.

Art. 31.º A efetivação de aumento de capital do Banco mediante utilização da respectiva reserva ou de outra qualquer, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, a título de bonificação, proporcionalmente ao valor ou quantidade das suas ações.

Art. 32.º Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados em cinco (5) anos, prescreverão em favor da "Reserva para Aumento de Capital".

CAPÍTULO VI Das Assembléias Gerais

Art. 33.º Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e retificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no art. 34.º seguinte.

Art. 34.º As reuniões das Assembléias Gerais serão anunciadas com antecedência mínima de oito (8) dias ao designado para sua realização, e de cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto da convocação.

Art. 35.º Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 36.º Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista respeitados os casos de representação legal.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal não podem ser procuradores de acionistas nas Assembléias Gerais.

Art. 37.º A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 38.º Só poderão tomar parte nas reuniões das Assembléias Gerais os possuidores de ações que as houverem adquirido até dez (10) dias antes da data marcada para as reuniões, constatada a aquisição através do com-

petente termo de transferência no livro próprio, caso se trate de ações nominativas.

Art. 39.º Durante os dez (10) dias que antecederam à reunião das Assembléias Gerais ficará suspensa a transferência ou a conversão de ações.

Art. 40.º Os acionistas titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede do Banco ou em suas Agências até cinco (5) dias antes do marcado para a reunião das Assembléias Gerais, sob pena de não poderem votar.

Art. 41.º A Mesa das Assembléias Gerais será dirigida pelo Presidente ou Vice-presidente do Banco e por dois secretários por eles escolhidos dentre os acionistas presentes.

Art. 42.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até 30 de abril de cada ano.

Art. 43.º Funcionará e deliberará validamente a Assembléia Geral Ordinária desde que esteja presente um número de acionista, com direito a voto, que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser reunido o "quorum" previsto neste artigo, convocar-se-á uma nova reunião, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes.

Art. 44.º Haverá tantas reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou requeridas por acionistas que representem mais de uma quinta parte do capital social.

Art. 45.º A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto:

a) a reforma dos estatutos sociais ou qualquer outro fim não previsto no artigo 105.º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, somente se instalará em primeira ou segunda convocação, em a presença de acionistas que representem, no mínimo, duas terças partes do capital social com direito a voto;

b) qualquer dos fins previstos no artigo 105.º do Decreto-lei n. 2.627, aludido na letra anterior, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Na hipótese de não comparecerem, nem a na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo de capital previsto nas alíneas "a" e "b" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 46.º É terminantemente vedado aos diretores:

- I — Contrair empréstimos perante o Banco;
- II — Praticar atos de liberalidade em nome do Banco, salvo se autorizado pela Assembléia Geral dos acionistas.

Art. 47.º Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII Disposições Transitórias

Art. 48.º A eleição do Diretor de Agências não implicará na sua imediata posse. E ta somente poderá verificar-se depois de expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) a carta patente da primeira Agência que venha a ser criada na conformidade destes Estatutos.

Parágrafo único. Mesmo com a sua posse retardada, terá o Diretor de Agência o seu mandato expirado juntamente com o dos outros diretores.

Art. 49.º Os presentes estatutos só entrarão em vigor

depois de realizada a Assembléa Geral Ordinária do ano de 1960 e após a sua aprovação pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

2.º — Que no caso de os presentes Estatutos não ser aprovados pela Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), a tempo de entrarem em vigor com a realização da Assembléa Geral Ordinária de 1960, na forma do seu Artigo 49.º, seja efetuada a eleição da Diretoria de acordo com os mesmos, designando-se na mesma altura os diretores que ficarão respondendo pela administração do Banco, até à aprovação citada. Terminada a leitura foi pelo Sr. Presidente posta em discussão a presente proposta. Usando da palavra o acionista Sr. Joaquim Marques dos Reis fez algumas considerações sobre a proposta apresentada elogiando o trabalho realizado e a atuação da Diretoria empenhada em imprimir uma orientação progressista ao Banco com o intuito de incrementar os seus negócios, e justificando dessa forma a confiança dos acionistas. Não havendo mais ninguém que quizesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente pôs a matéria em votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes sem nenhuma restrição ou modificação. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse suspensa a sessão, para que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida foi achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes e membros da Mesa.

Belém, 24 de outubro de 1959. (aa) Adalberto de Mendonça Marques — Timotheo Garibaldi Parente — Firmino Gomes Pereira da Silva — Isabel de Mendonça Marques Ortins de Bittencourt — Firmino Ferreira de Mattos — Antônio Maria da Silva — Antonio José Cerqueira Dantas — Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro — João Pedro Amador da Cruz — Alvaro Coelho de Souza — Manoel Pereira Feio Ervedosa — José Manuel Marques Ortins de Bittencourt — Antonio de Castro Marques — Mário Fernandes Pastor — Vicente Izidoro de Almeida Lima — Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins — Manoel Pinto da Silva — Joaquim Marques dos Reis — Rosemonde Cláudia Laurens Ortins de Bettencourt — Por meu filho menor Edmilson José Torres dos Santos — Odineia Torres dos Santos — Por meu filho menor Carlos Lima Chamie e Wady Thomé Chamie.

Confere com o original: — (a) ilegível.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta de Timotheo Garibaldi Parente. Em testemunho AQS da verdade. Belém, 21 de novembro de 1959. (a) ilegível.

Cr\$ 900,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de novecentos cruzeiros. Recebedoria, 21 de novembro de 1959. — (a) O Funcionário L. Souza.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de novembro de 1959, e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo onze folhas de ns. 2651/2661 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 879/1959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de novembro de 1959. — (a) Oscar Faciola, Diretor.

(Ext. — Dia — 24/11/59)

GONÇALVES, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Ata da assembléa geral extraordinária de Gonçalves, Comércio e Navegação S. A. realizada no dia dezoito de novembro de hum mil novecentos e cinquenta e nove. Aos dezoito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social, à Rua Gaspar Viana n. cento e quarenta e três, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas de Gonçalves, Comércio e Navegação S. A., desta praça, representando mais de dois terços do capital social conforme se verifica do livro de presença. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Varlindo Manoel Gonçalves convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Euclides da Silva Gonçalves e Alice Gomes Gonçalves. Constituída a mesa o Sr. Presidente disse que o objeto da reunião estava expresso no edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de doze, quinze e dezoito do mês corrente. A seguir o primeiro secretário leu o edital de convocação, o que foi feito nestes termos: — "Gonçalves, Comércio e Navegação S. A. Assembléa Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Convido os Srs. acionistas de Gonçalves, Comércio e Navegação S. A. a se reunirem em sua sede social, à Rua Gaspar Viana n. cento e quarenta e três, no dia dezoito do corrente, às dezesseis horas, em assembléa geral extraordinária para: a) — restrição do objeto de comércio da sociedade; b) — alteração parcial dos Estatutos Sociais; e, c) — o que ocorrer. Belém, Pará, dez de novembro de hum mil novecentos e cinquenta e nove. (a) Varlindo Manoel Gonçalves, diretor-presidente. "Ao depois o Sr. Presidente declarou que a Diretoria da sociedade julgava necessária à navegação as atividades comerciais de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. a fim de assim melhor atender aos interesses dos Srs. acionistas, razão pela qual submetia a exame da assembléa a proposta que lhe fora

apresentada para esse fim, cuja leitura mandou o primeiro secretário fazer: — "Proposta apresentada pela Diretoria de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. à Assembléa Geral da sociedade para restrição do objeto de comércio da sociedade e consequente reforma parcial dos Estatutos Sociais. Em assembléa geral extraordinária realizada em trinta e hum de outubro passado, especialmente para esse fim convocada, como é do conhecimento dos Srs. acionistas, foram alterados parcialmente os Estatutos Sociais a fim de adaptá-los às exigências legais vigentes. No intuito agora de melhor atender essas exigências, vimos propor à assembléa a restrição do objeto da sociedade para navegação exclusivamente, o que permitirá tornar mais eficiente o serviço de transporte de cargas e passageiros que vem mantendo na região amazônica. A aprovação da restrição acarreta a mudança da denominação social, a que se refere o "artigo primeiro" do Capítulo Primeiro — Denominação, sede, foro jurídico, objeto e duração" —, como também a alteração dos artigos: "terceiro" do mesmo capítulo primeiro, "quinto" do Capítulo Segundo — Capital e Ações —, "oitavo", "parágrafo único" — do artigo "décimo segundo" e seus "parágrafos primeiro e segundo" do Capítulo Terceiro — Da Diretoria — ficando ditos artigos e parágrafos assim redigidos: — "artigo primeiro" a sociedade anônima Gonçalves Comércio e Navegação S. A. passa a denominar-se, a partir desta data, Gonçalves Navegação S.A., sem solução de continuidade em sua vida jurídica e econômica; "artigo terceiro" a sociedade tem por objeto a navegação de pequena cabotagem na bacia amazônica"; — "artigo quinto" o capital social, na quantia de vinte e cinco milhões de cruzeiros, integralmente realizado, fica reduzido para quinze milhões de cruzeiros, a contar trinta dias após a publicação, pela Imprensa, da presente ata, representado por quinze milhões de cruzeiros cada uma, todas elas

nominações e divididas em duas classes: — nove mil ações ordinárias, pertencentes a acionistas brasileiros natos, e seis mil ações preferenciais, pertencentes a acionistas estrangeiros"; "artigo oitavo" a sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, todos brasileiros natos, sendo um diretor-presidente, dois diretores de navegação e um sub-diretor de navegação, eleitos pela Assembléia Geral anualmente, com exercício até a sua substituição legal"; "artigo décimo" — parágrafo único — no caso de ausência ou impedimento do diretor-presidente, a administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos dois diretores de navegação e, na ausência ou impedimento destes, por um procurador, de nacionalidade brasileira nata, acionista ou não, nomeado pelo diretor-presidente"; "artigo décimo segundo" — documentos que envolvam responsabilidade da sociedade serão firmados pelo diretor-presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelos dois diretores de navegação, em conjunto ou separadamente"; "parágrafo primeiro" — na ausência ou impedimento dos dois diretores de navegação, os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade serão assinados por um procurador, brasileiro nato, acionista ou não, nomeado pelo diretor-presidente"; "parágrafo segundo" — na ausência ou impedimento dos dois diretores de navegação, os documentos e mais papéis necessários para desembaraço de embarcações serão assinados pelo sub-diretor de navegação. "Se aprovada a proposta, a assembléia deverá autorizar a Diretoria a promover a liquidação do acervo comercial da sociedade pela maneira que mais julgar conveniente aos interesses dos Srs. acionistas. Belém, doze de novembro de hum mil novecentos e cinquenta e nove. (a) Varlindo Manoel Gonçalves, Euclides da Silva Gonçalves, Antonio da Costa Pinheiro e Otoni Macêdo". "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal de Gonçalves Comércio e Navegação S.

A., tomando conhecimento da proposta da Diretoria da sociedade, datada de doze de novembro corrente, para restrição do objeto de comércio, mudança da denominação social e redução do capital de vinte e cinco milhões de cruzeiros para quinze milhões de cruzeiros, além da alteração de alguns artigos e parágrafos dos Estatutos Sociais, opinou pela respectiva aprovação, face os motivos expostos. Belém, quinze de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. (aa) José Ivo Loureiro do Amaral, Hierminio Pinto de Mesquita e Eriço Parente de Araujo. "Terminada a leitura, o Sr. Presidente põe a proposta em discussão e como ninguém se manifestasse a respeito foi a seguir posta em votação e aprovada por unanimidade, havendo se absteido de votar os acionistas estrangeiros. Face a aprovação da proposta da Diretoria, o Sr. Presidente declarou que os Estatutos da sociedade passam a ter sua validade com as alterações aprovadas ficando a Diretoria autorizada a promover a liquidação do acervo comercial de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. para posterior divisão do resultado entre os Srs. acionistas, na proporção das ações que cada um possui na sociedade, face a redução do capital social. Não havendo outro assunto a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. acionistas e suspende a sessão para a lavratura desta ata que, uma vez pronta, foi lida e aprovada pelos presentes, encerrando-se a sessão às dezoito horas. Belém, Pará, dezoito de novembro de hum mil novecentos e cinquenta e nove. (aa) Varlindo Manoel Gonçalves, João José Gonçalves, José Antonio Gonçalves, Euclides da Silva Gonçalves, Antonio da Costa Pinheiro, Alice Gomes Gonçalves, Manuel Mário dos Santos, Valdemiro Martins Gomes, David Lopes e Antonio Maria Gonçalves. E eu, Euclides da Silva Gonçalves, servindo de primeiro secretário, declaro que a presente ata é cópia fiel e autêntica da ata por mim lavrada, no livro competente, Belém, Pará, dezoito de novembro de hum mil novecentos e

cinquenta e nove. — (a) Euclides da Silva Gonçalves.

x x x

Cr\$ 200,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros.

Recbedoria, 23 de novembro de 1959.

O funcionário — L. Souza.

x x x

Reconheço verdadeira a firma retro de Euclides da Silva Gonçalves.

Belém, 21 de novembro de 1959.

Em testemunho (EFL) da verdade — Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

x x x

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de ns. 2662/2664 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso, Tomou na ordem de arquivamento o n. 880/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1959

Diretor — Oscar Faciola.

x x x

GUIA PARA PAGAMENTO DE SELO POR VERBA

Cr\$ 80.000,00

Gonçalves Comércio e Navegação S. A., estabelecida nesta cidade, à Rua Gaspar Viana n. 143, vai recolher aos cofres da Alfândega de Belém a quantia de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), correspondente à redução de seu capital de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, nos termos da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 do corrente, que também restringiu à navegação o objeto de comércio da sociedade e alterou para Gonçalves Navegação S. A. a denominação social.

Belém, Pará, 21 de novembro de 1959.

Gonçalves Comércio e Navegação S.A.

Varlindo Manoel Gonçalves
Diretor-Presidente

x x x

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 5.512 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 80.000,00 — Processo n. 2.ª Sec. 21 de novembro de 1959.

(à) ilegível.

Encarregado do Selo

(Ext. — 24/11/59)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Concorrência Pública Administrativa

EDITAL DE REFERÊNCIA
De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, na "Folha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 17 e 19 de novembro de 1959, referentes à Concorrência Pública que será realizada neste Comando, no próximo dia 2 de dezembro de 1959, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediada em Belém, e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1 de janeiro a 31 de abril de 1960, dos grupos: — 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; máquina para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — subgrupos: — "Mantimentos"; "Açougue"; "Padaria"; "Aves e Ovos"; "Laticínios"; "Melhoria de Rancho"; "Diétas"; "Verduras e Frutas"; "Rações preparadas", etc. 57 — Medicamentos — Aparelhos, utensílios e vasilhame para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em, 14 de novembro de 1959.

Joffrê Ramos de Oliveira
Carvalho

Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. — Dia — 25 e 26/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.687

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Concurso para provimento vitalício do Cartório de Anapú, Município de Igarapé-Miri, Terceiro Distrito Judiciário desta Comarca.

O Doutor Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, de acordo com o art. 124 da Lei n. 761 de 8/3/45, se acha aberto, pelo prazo de sessenta (60) dias, o concurso para provimento vitalício do Cartório de Anapú, Município de Igarapé-Miri, Terceiro Distrito Judiciário desta Comarca ou seja, para Oficial do Registro Civil e Tabelião de Nbtas, que se acha vago, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos a este Juízo, acompanhados dos documentos seguintes:

- Título de eleitor ou certidão de alistamento;
 - Folha corrida tirada onde residir, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
 - Atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar; e, na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) ou médico particular;
 - Atestado de exame de habilitação de estudos primários;
 - Prova de se achar quite com o serviço militar;
 - Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatório de sua moralidade e bom procedimento;
 - Prova de idade não inferior a dezoito anos;
- Os documentos serão exibidos em originais e a falta de qualquer dêleg importará a exclusão do requerente.

Não poderão inscrever-se:

- Os parentes até o 2.º grau, inclusive:
 - Do Juiz e membros do Ministério Público da Comarca a que pertencer o cargo vago;
 - Do Chefe do Executivo e dos Secretários de Estado;
 - Do Prefeito do Município.

II — Os estrangeiros; os menores de dezoito anos, as praças de pré; os pronunciados por crime inafiançável, os condenados por crime contra a boa ordem e administração pública, furto, roubo, falsificação fraudulenta, estelionato, falsidade, moeda falsa e crimes

contra a ordem política e social e contra a economia popular, ainda que já tenham cumprido a pena.

As provas serão escritas e orais, sobre as seguintes matérias:

- Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
- Aritmética até proporção, inclusive;
- Leis, regulamentos e regimentos dos respectivos oficiais;
- Cautelas e fórmulas dos respectivos oficiais;
- Leis e regulamentos de imposto de selo, transmissão e outros que digam respeito o fóro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado este edital que será afixado à porta dos auditórios desta cidade e publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, aos 20 de outubro de 1959. Eu, Alda Neri, escrevô e escrevi. — Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito.

(Dia — 24/11/59)

COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de 20 dias O bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que neste Juízo corre seus termos legais a ação ordinária contra Joaquim Rocha Filho, cuja inicial assim diz: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Dizem: Lauro Antonio de Souza e sua mulher Maria Rodrigues de Souza, é lavrador, cla de prendas domésticas, domiciliados e residentes presentemente no lugar Santa Rosa do Ajurá, deste Município e Comarca por seu assistente judiciário, infra assinado, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, que tendo desocupado por despejo judicial a posse denominada Pilatos, neste Município e Comarca, de propriedade de Joaquim Rocha Filho, a requerimento deste, cuja posse os suplicantes moraram mais de oito anos, e durante esse tempo, de comum acôr-

do com o dito proprietário, que lhes garantiu indenização por toda e quaisquer benfeitorias que os mesmos realizassem na referida posse, que até então se encontrava bruta, isto é, por explorar; diante das declarações de Joaquim Rocha Filho, julgando serem verdadeiras, empregaram-se ativamente com a melhor boa fé, realizando várias benfeitorias no lugar, como sejam a construção de uma casa coberta de palhas de ubussú, com cento e seis palmos de cumprimento por triata e seis de largura, toda de madeira de lei, plantaram setecentos pés de seringueiras todas já em produção de latex, promoveram o plantio de cacauzeiros, cuitzeiras, laranjeiras, abacateiros, biribaseiros, duzentos pés de bananeiras, gravilhas e jameiros, cujas árvores na sua maioria já se encontram frutíferas e com regular produção, conforme pode V. Excia. mandar verificar "in loco" o alegado e, para que não venham os suplicantes ficar no prejuízo de seus trabalhos honestamente empregados nas benfeitorias da supra citada posse, vem mui respeitosa e perante V. Excia. mover a competente ação, a fim de que seja o referido proprietário Joaquim Rocha Filho compelido a indenizar os suplicantes das benfeitorias feitas pelos mesmos na aludida posse, por ser de inteira justiça. Nestes termos pede deferimento. Sobre selos estaduais de 3,50: Gurupá, 6 de maio de 1958. (a) P.P. José Libânio de Souza Pará. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 18.000,00. Anexos: procuração, atestado de pobreza, certidão da sentença de despejo, carta do réu ao A. Gurupá, 6/5/58. (a) P.P. José Libânio de Souza Pará". — Tendo em vista achar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado neste Juízo no lugar de costume, cuja cópia será publicada por três vezes na Imprensa Oficial do Estado, cita Joaquim Rocha Filho, brasileiro, casado, comerciante, que residia no lugar Icatú deste Município, para que o mesmo no prazo legal se faça representar na causa por advogado habilitado, conteste a ação no tempo devido, sob pena de decorrido o prazo considerar-se perfeita a citação, tudo de acordo com o despacho seguinte: "Sendo incerto e ultimamente desconhecido o paradeiro do réu, conforme se verifica das diversas tentativas de citação, inclusive pela precatória de fls., devolvida de Breves e ainda pela certidão do Sr. Oficial deste Juízo, da qual consta a informação de que o mesmo procura escapar à citação, determino que se publique edital pelo prazo de vinte (20) dias chamando-o para contestar a presente ação e responder aos demais termos da mesma, no prazo legal. Gurupá, 10/11/59. (a) Christo Alves, J. D."

do o paradeiro do réu, conforme se verifica das diversas tentativas de citação, inclusive pela precatória de fls., devolvida de Breves e ainda pela certidão do Sr. Oficial deste Juízo, da qual consta a informação de que o mesmo procura escapar à citação, determino que se publique edital pelo prazo de vinte (20) dias chamando-o para contestar a presente ação e responder aos demais termos da mesma, no prazo legal. Gurupá, 10/11/59. (a) Christo Alves, J. D."

(G — Dias 24/11/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria", a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 24, 25, 26, 28/11 — 2, 4, 5, 12, 16, 17 e 20/12/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 2.648

OF. 1135/58-CIRC.

Belém, 10 de novembro de 1959

Senhor Juiz:
Comunico a V. Excia. para os devidos efeitos, que este T.R., pelo Acórdão n. 7337 de 5 do corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro da legenda Coligação Democrática Paraense, denominação com que os Partidos Social Progressista, Partido Social Trabalhista e Partido Libertador concorrerão, em aliança, ao pleito governamental de 3 de outubro de 1960.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Este officio-curricular foi enviado aos Juizes das 35 Zonas Eleitorais desta Circunscrição.

Anibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL
2as Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores Luiz Claudio Jardim Alves, Pedro Martins da Silva Gonçalves, Manoel de Jesus Pantoja, tendo estraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 21 dias do mês de setembro de 1959.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores Silvério Muniz Dias, Antonio Mesquita de Sousa, Maria Raimunda Botelho dos Santos e Oscarino Nascimento da Silva, tendo estraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 24 dias do mês de novembro de 1959.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Levo ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de João Cruz Marques, residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 594, portador do título n. 68.456 expedido pela 3a. Zona Eleitoral do Distrito Federal, requerente é brasileiro, militar,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nascido no dia 24 de agosto de 1936, filho de Agostinho Marques e Zulmira da Cruz Marques. E, para que não se alegue ignorância será publicado, pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias de novembro de 1959. — Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL

De ordem do M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que foram inscritos nesta Zona, no período de 16 a 30 do corrente ano os seguintes eleitores: — João Ferreira de Almeida, Elias Go-rayeb, Antonio Maria Zacarias Albuquerque Angelim, Celiwa Pantoja Raneira, Manoel Raimundo da Silva, Reinaldo de Mello Santos Couto, José Aurelio da Silva Miranda, Guilherme da Conceição Leão Duarte, José Mourão Filho, Alfredo Corrêa Filho, Maria Eny Pontes das Neves, Luiza Casemiro de Sousa, Neusa Oliveira de Castro, Maria do Carmo Martins, Raimundo Paciência Campos, Fernando Jorge de Jesus Brito, Maria Loreta de Moraes, Lenine Proença, Ison dos Santos Leonidas, Moyses Lacerda Moreira, Ana Maria Neusa, Rosa, Antonio Otavio de Carvalho Maria de Lourdes Sousa, Cléa Mesquita Pereira, Raimunda Lindalva Martins de Sousa, Maria Pascoal de Oliveira, Fernando Aguiar Pereira Guimarães, Wladimir Campos de Santa, Maria Gilma Bastos da Veiga, Almirro Verissimo Pereira, Maria Miranda Maciel, Sofia Lima Sarmiento, Laudelina Cardoso de Albuquerque, Ana Lucia Moraes Costa, Cesarlinda de Almeida Corrêa, Donor Maria Neves Santos, José Abreu da Silva Mota, Maria Luiza da Silva Dias, Humberto Matos, Consuelo de Jesus Vieira, Benedito Ribeiro da Silva, Expedito Lages Virgolino, Roberto Saboia de Lima, Antonio Ferreira, Adalgiso Ferreira de Sousa, Hilda Natalina de Medeiros Gondim, Helcio Gomes da Silva, Raimundo Deusdeth Gonçalves Dias, José Domingos Guijares, Raquel Rodrigues Albuquerque de Freitas, Carlos dos Santos Silva Silva, José Alves dos Santos, Nella Guimarães Ribeiro da Silva, João Cruz Marques, Paulo Henriques Gonçalves dos Santos, Clarisse Barroso Ferreira, Pedro Paulo de Sousa Brito, Osvaldino Cordeiro Ferreira, Maria Helena da Silva, Antonio Silva, Olimerio

Rosas Rodrigues, Milse Rodrigues dos Santos, Sebastião Ferreira Parente, Alex Barroso, Julia Aurora Raiol, Eley Genú Frazão, Miguel Tiago Paes Junior, Camila Silva, João Justino Bezerra, Alberto Corrêa Lynch, Francisco de Miranda Chaves, Edgar Brito Fivinha, Eronides Tavares Gomes, Ruy Figueiredo Mendes, Douglas C. Queiroz de Figueiredo, Gerson Aluizio de Sousa Lima, José Maria Soares, Adneida Maria Alves da Costa.

Foram indeferidos os pedidos de inscrição de Maria Célia Albuquerque Guedes, Edna Pereira Gomes, Raimundo Barroso Filho, Antonio Branco Esteves, Afonso Henriques da Silva Marques, Francisco Batista do Amaral, Eronides Tavares Gomes, Raimundo Leandro Silvino, Waldemar Ferreira da Silva, Admir Borges da

Silva, Léa Marques de Magalhães Alfredo Nery da Silva Costa, Lucia Joaquim de Lima, Manoel Gonzaga de Sousa, Santana Vales da Trindade, Maria Soares da Silva, Joase Augusto Pinheiro de Jesus, Catarino Serra Melo Lobato, Melkisedeck Nascimento, Maria Celia Soares Silva, Elsa Emilia da Silva, Ana Guerreiro Carneiro, Ode-te Prado Barroso, Admir Borges Lopes, José Campelo Machado, Ana de Oliveira, Raimundo Pantoja Vilhena, João Carlos dos Frazeres, Balbina Vieira, Jacob Abaham Bensimon, Julio Carreira Gonzaga, Maria Izabel Herreira Castanheira, Casilda Herreira Castanheira, Maria de Nazaré Mendes Gonzaga, Orlando Nascimento do Ameral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, Belém, 7 de novembro de 1959.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 60

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 4.256.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) para fazer face às despesas da Tabela n. 1 do Poder Legislativo do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 4.256.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), para reforço da Tabela n. 1 do Orçamento vigente, com a seguinte aplicação:

Pessoal Fixo:	
Parte fixa e variável para substituições	2.000.000,00
Representação de 37 deputados e 10 suplentes, nos termos da Resolução n. 5, de 17 de maio de 1957	2.256.000,00
	4.256.000,00

Art. 2.º — A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
(Ilegível)
1.º Secretário
Em exercício
Waldemir Alves Santana
2.º Secretário

TITULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE:

efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, art. 88, parágrafo 2.º da Lei 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) o art. 161, parágrafo 1.º do Regimento Interno desta Assembléia, Deuzarina Alves de Oliveira, no cargo de "Datilógrafo", lotada na Secretaria desta Assembléia.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 5 de novembro de 1959.

Abel Figueiredo
Presidente
Waldemir Alves Santana

1.º Secretário
A. Campos
2.º Secretário